



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

QUARTA - FEIRA, 29 NOVEMBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 862

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 01/2023 QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE ESTIVA GERBI, NO ÂMBITO MUNICIPAL, PARA O ANO LETIVO DE 2024, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CAPÍTULO I DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

Art. 1º - Os docentes serão lotados nas Unidades Educacionais de Estiva Gerbi, sendo classificados na seguinte conformidade:

I- Os professores de Educação Infantil, Básica I e II terão a lotação na respectiva Unidade de Ingresso.

Art. 2º - Para fins de atribuição caberá à Secretaria de Educação publicar anualmente uma Resolução com as instruções para inscrição do processo, sendo que os docentes devem obrigatoriamente preencher o requerimento de inscrição junto às Unidades Educacionais onde estejam lotados. As atribuições serão sempre feitas por Unidade Educacional onde o docente esteja lotado.

Art.3º - Os docentes ocupantes de empregos públicos estáveis serão classificados conforme os seguintes critérios:

I. Tempo de serviço prestado na Unidade Educacional no magistério ou em emprego público de suporte pedagógico, devendo ser computados 0,03 (três centésimos) de pontos por dia de efetivo exercício;

II. Tempo de serviço prestado no sistema municipal de ensino de Estiva Gerbi, no magistério ou em emprego de suporte pedagógico, devendo ser computados 0,006 (seis milésimos) de pontos por dia de efetivo exercício, não podendo em hipótese nenhuma ser cumulativos;

III. Tempo de serviço prestado em outros sistemas de ensino, no magistério ou em emprego de suporte pedagógico, devendo ser computados 0,003 (três milésimos) de pontos por dia de efetivo exercício, não podendo em hipótese nenhuma ser cumulativos;

IV. Aos cursos de especialização/capacitação de 180 (cento e oitenta) horas serão atribuídos 2,5 (dois e meio) pontos, não ultrapassando o limite máximo de 1 certificado por ano, até 5 (cinco) certificados;

V. Aos cursos de especialização/capacitação de 360 (trezentos e sessenta) horas serão atribuídos 5,0 (cinco) pontos, não ultrapassando o limite máximo de 1 certificado por ano, até 5 (cinco) certificados;

VI. Aos cursos de capacitação cuja carga horária seja inferior a 180 (cento e oitenta) horas, serão atribuídos 0,3 (três décimos) pontos a cada 30 (trinta) horas completadas, tendo sido ministrados nos últimos 05 (cinco) anos, sendo que o máximo de pontos não pode ultrapassar 5,0 (cinco) pontos por ano;

VII. Aos cursos de nível superior que não sejam considerados como requisito para admissão, serão atribuídos 15 (quinze) pontos;

VIII. Aos cursos de pós-graduação "latu-sensu" serão atribuídos 10 (dez) pontos para o primeiro realizado e 05 (cinco) pontos para os demais que venham a ser apresentados até o limite de 3 cursos;

IX. Aos cursos de mestrado serão atribuídos 25 (vinte e cinco) pontos para o primeiro realizado e 10 (dez) pontos para os demais que venham ser apresentados;



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

QUARTA - FEIRA, 29 NOVEMBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 862

X. Aos cursos de doutorado serão atribuídos 30 (trinta) pontos para o primeiro realizado e 15 (quinze) pontos para os demais que venham ser apresentados;

XI. Os professores estáveis do Quadro de Magistério Municipal de Estiva Gerbi somarão 01 (um) ponto por ano de efetivo exercício no emprego público;

XII. Os cursos de capacitação referidos nos incisos somente terão validade se foram aplicados por instituição de reconhecida capacidade ou pela Secretaria Municipal de Educação, desde que seja condizente com a área de atuação do professor.

Parágrafo 1º - Para atribuições de classes na Educação Infantil e Educação Básica I, serão congeladas as pontuações do ano de 2013, excluindo-se apenas os títulos que perderam a validade.

Parágrafo 2º - Para atribuições de aulas da Educação Básica II, não será considerada a regra do congelamento dos pontos, valendo apenas as regras previstas nos incisos I ao XII do Artigo 3º.

Art. 4º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação publicar a classificação final anual para fins de atribuição com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data da atribuição de classes/aulas,

Parágrafo único - Em caso de empate na pontuação para atribuição de classes e/ou aulas, a Secretaria Municipal de Educação usará o seguinte critério para desempate:

- I. maior tempo de efetivo exercício na Unidade Educacional;
- II. maior tempo de efetivo exercício no cargo público em questão;
- III. maior número de dependentes;
- IV. maior idade.

Art. 5º - Caberá recurso contra a classificação e atribuição de classes e/ou aulas, no prazo de dois dias úteis, após a publicação final.

Art. 6º - Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação, durante o expediente, com dois dias úteis para obter a resposta do deferimento ou indeferimento.

CAPÍTULO II DA REMOÇÃO

Art. 7º - Remoção é a movimentação dos integrantes do Quadro do Magistério entre as unidades escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - A remoção dar-se-á:

- I. “*Ex-officio*”, no interesse da Administração, ocorrendo excedência de pessoal integrante do Quadro do Magistério;
- II. Por concurso de títulos;
- III. Por permuta.

Art. 8º - As inscrições para remoção por concurso de títulos serão feitas mediante requerimento de inscrição.

Parágrafo 1º - A classificação será feita através de avaliação dos títulos a serem considerados, como tempo de serviço no campo de atuação no Magistério Público de Estiva Gerbi, certificado de aprovação em concurso público



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

QUARTA - FEIRA, 29 NOVEMBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 862

de provas e títulos para provimento de cargo de que é titular, diplomas e certificados, observados os critérios fixados pela Secretaria Municipal de Educação:

Parágrafo 2º - A remoção de que se trata esse capítulo poderá ocorrer nas seguintes condições:

- I. Por “*ex officio*”, a critério da Secretaria Municipal de Educação, no caso de necessidade de fechamento de classe (s) e/ou Unidade Escolar;
- II. A pedido do candidato, mediante requerimento, no período estabelecido para remoção, existindo vaga e obedecendo a classificação pela Secretaria Municipal de Educação;
- III. Por permuta de classes e/ou aulas entre ocupantes efetivos de categorias funcionais das classes de docentes da Rede Municipal de Ensino de Estiva Gerbi, somente ao término do ano letivo, após o processo de atribuição inicial de classes/aulas, remoção por concurso de títulos e antes do início do ano letivo.

Parágrafo 3º - A remoção por permuta seguirá os seguintes critérios:

- I. A inscrição deverá ser feita mediante requerimento de ambos interessados com identidade de condições, inclusive compatibilidade de jornadas/cargas horárias, e seu deferimento condicionar-se-á à obediência à legislação aplicável e à conveniência da Secretaria de Educação;
- II. Uma vez deferida a permuta, esta não poderá ser desfeita durante o ano letivo;
- III. A permuta não terá renovação automática durante o processo de atribuição de classes/aulas, devendo o profissional permutado expressar seu interesse na manutenção da permuta para o ano seguinte, na inscrição para o processo de atribuição;

Parágrafo 4º - Não poderá se inscrever para o processo de remoção por concurso de títulos ou por permuta o docente com menos de um ano de exercício como profissional titular de cargo efetivo na Rede Municipal de Ensino de Estiva Gerbi, ou afastado da docência por restrição médica, ou que tenha apresentado falta injustificada durante o ano letivo, ou que tenha sofrido sanções administrativas, ou esteja afastado sem remuneração.

Parágrafo 5º - As vagas para remoção compreenderão:

- I. As livres, que são as existentes nas unidades escolares, em decorrência de vacância de cargos, bem como instalações de novas turmas, classes ou unidades escolares;
- II. As potenciais, que são pertencentes aos candidatos inscritos para remoção.

Art. 9º - A remoção por permuta será realizada em período diverso à remoção por títulos e só será admissível no período compreendido entre o término de um ano letivo e início de outro.

Parágrafo Único - Não poderão permutar os integrantes do magistério que:

- I. Não estejam no efetivo exercício de seu cargo;
- II. Pretendam permuta para unidade de lotação com quadro excedente na mesma área de atuação que a sua.

Art. 10º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação baixar normas complementares para o procedimento de remoção.



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

QUARTA - FEIRA, 29 NOVEMBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 862

CAPÍTULO III DO ADIDO

Art. 11º - Quando o número de titulares de empregos do Quadro do Magistério, classificados em unidades educacionais ou Secretaria de Educação for maior que o estabelecido para a mesma pelas normas legais e regulamentares, os excedentes serão declarados adidos.

Parágrafo Único - A declaração de adido far-se-á por ato da Secretaria Municipal de Educação que, se necessário for, expedirá normas complementares ao cumprimento deste Capítulo.

Art. 12º - O docente excedente será identificado após o processo de atribuição inicial de classes e/ou aulas, na Unidade Educacional de origem, observada a ordem de classificação utilizada para esse evento.

Art. 13º - O docente excedente será declarado adido da data e na Unidade Educacional na qual está classificado o emprego de que é titular, desde que não lhe tenha sido atribuído classe e/ou aula em razão de:

- I. Redução de turmas;
- II. Redução de número de aulas relacionadas ao componente curricular do emprego que é titular;
- III. Extinção do componente curricular que é titular;
- IV. Extinção de curso;
- V. Extinção de Unidade Escolar.

Parágrafo 1º - O docente declarado excedente nos termos do Art. 13º será declarado adido junto a Unidade Educacional mais próxima e que mantenha a modalidade de ensino correspondente ao emprego de que é titular.

Parágrafo 2º - A atribuição de classes e/ou aulas vagas ao docente declarado adido, acontecerá após o processo inicial de atribuição de aulas, após todos os titulares de cargo da sede terem sido atendidos.

Art. 14º - O docente titular de emprego declarado adido será redistribuído de forma obrigatória, através de remoção "ex officio" ou transferência opcional, quando do surgimento de emprego vago no decorrer do ano letivo, de maneira sequencial e de acordo com a pontuação observada para o processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas.

Art. 15º - O docente declarado adido e removido "ex officio" para outra Unidade Educacional poderá retornar à unidade de origem, no surgimento de emprego vago durante o ano letivo, desde que:

- I. Tenha formalizado o seu interesse, dirigindo requerimento à Direção da Unidade Educacional, no prazo de 15 (quinze) dias a partir do momento em que foi declarado adido, direito esse que poderá ser exercido uma única vez;
- II. Não cause prejuízo aos demais titulares de emprego;
- III. Os docentes declarados adidos podem ser aproveitados em vagas ocorridas na própria Unidade Escolar ou em outras unidades, mediante remoção, em segmento que possua habilitação.

Art. 16º - Os docentes adidos serão relacionados em lista única respeitada a classificação.

Parágrafo 1º - Quando o número de vagas for igual ou maior que o número de docentes adidos, a escolha será obrigatória, respeitado o disposto no Art. 14º.



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

QUARTA - FEIRA, 29 NOVEMBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 862

Parágrafo 2º - Quando o número de vagas for menor que o número de docentes adidos, os primeiros classificados poderão escolher ou recusar as vagas oferecidas, desde que haja nesta fase, o preenchimento total das vagas da unidade escolar e/ou administrativa existentes, ficando o docente a disposição da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo 3º - Os docentes adidos deverão assumir o exercício na nova unidade a qual passará a ser lotado, no primeiro dia útil após a atribuição ou escolha de vaga.

Art. 17º - São atribuições do docente adido:

- I. Reger classe ou ministrar aulas, em caráter de substituição, na Unidade Educacional na qual tem o emprego de quem é titular;
- II. Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- III. Participar do processo de avaliação, adaptação e recuperação de alunos de aproveitamento insuficiente.

Parágrafo Único - Constituirá falta grave, sujeita a penalidades legais, a recusa por parte do adido em exercer atividades para as quais for designado.

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOCENTE

Art.18º - A jornada semanal de trabalho docente é constituída de horas em atividades com alunos, horas de trabalho pedagógico coletivo, horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente e horas de trabalho individual na unidade escolar, a saber:

I- Professor de Educação Básica I (PEB I) – Ensino Infantil: Jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo 17 (dezesete) horas de trabalho efetivo com alunos em sala de aula e 8 (oito) horas-atividade;

II - Professor de Educação Básica I (PEB I) – Ensino Fundamental (1º ao 5º ano): Jornada de 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas de trabalho efetivo com os alunos em sala de aula e 10 (dez) horas-atividades;

III- Professor de Educação Básica II (PEB II) – Ensino Fundamental e Educação Infantil: Jornada básica de 24 (vinte e quatro) aulas semanais de trabalho efetivo com alunos e atividades pedagógicas de acordo com Anexo III, sendo permitida até 32 (trinta e duas) aulas semanais de trabalho efetivo com alunos e atividades pedagógicas.

§ 1º - Quando o conjunto de atividades com alunos for diferente do previsto no artigo 12 desta Lei Complementar, a esse conjunto corresponderão atividades de planejamento na proporção de 1/3 do total da jornada, nos termos da tabela do Anexo III.

§ 2º - A hora de trabalho terá a duração de no máximo 60 (sessenta) minutos.

§ 3º - Fica assegurado ao docente do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano até 20 (vinte) minutos consecutivos de descanso, por período lecionado.

§ 4º – A ATPC (atividade de trabalho pedagógico coletivo na escola) será realizada de forma quinzenal.



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

QUARTA - FEIRA, 29 NOVEMBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 862

§ 5º – Não poderá haver desistência de aulas atribuídas a determinado professor (a), sob pena de ficar sem atribuição de aulas pelos próximos 05 (cinco) anos.

Art. 19º - A atribuição do PEB II efetivo deve ser realizada primeiramente na sede do professor, podendo completar a carga máxima em outra unidade escolar, caso necessário.

Art. 20º - Para o docente que lecionar em mais de uma Unidade Escolar, o cumprimento da ATPC ocorrerá na sede de controle de frequência no caso de professor efetivo, e na Unidade Educacional que tiver o maior número de aulas no caso de professor contratado por tempo determinado.

Art. 21º - O docente contratado por tempo determinado não poderá optar por carga horária menor, se houver oferta de carga horária maior no momento da atribuição, salvo por incompatibilidade de horário assegurada por acúmulo de cargo.

Art. 22º - O docente contratado por tempo determinado, que desistir das aulas, ficará submetido às cláusulas previstas no contrato de trabalho.

CAPÍTULO V DO CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E REMOÇÃO

Art. 23º - O calendário para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e remoção para os docentes efetivo do Quadro do Magistério Público de Estiva Gerbi, será o seguinte:

- I. Entrega de títulos pelo docente ao gestor da Unidade Escolar: até o dia 27/10/2023, às 16h00.
- a) Os cursos inferiores a 180 horas serão considerados os realizados nos anos de 2019 a 2023, concluídos até a data de entrega dos títulos;
- II. Preenchimento do Anexo I de Contagem de tempo pelas Unidades Educacionais: até o dia 10/11/2023.
- a) Considerar a data base até 30/06/2023;
- III. Envio da classificação pelos gestores das Unidades Educacionais à Secretaria de Educação: 13/11/2023
- IV. Publicação da classificação de todas as Unidades Educacionais pela Secretaria de Educação: 20/11/2023
- V. Manifestação de recursos: 23/11/2023
- VI. Inscrição para o processo de atribuição de aulas: 27/11/2023
- VII. Inscrição para o processo de remoção por provas de títulos ou permuta: até 30/11/2023;
- VIII. Atribuição de classes e/ou aulas das Unidades Educacionais:
 - a) 11/12: **PEB I** (Ensino Fundamental I), às 08h00, nas sedes das Unidades Educacionais de Ensino Fundamental I;
 - b) 12/12: **PEB II** (Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II), às 08h00, na EMEF “Evaldo José Zenari”;
 - c) 13/12: **PEB I** (Educação Infantil), às 18h00, na EMEI Pedro de Oliveira Santos.
- IX. Remoção por “*ex officio*”, por provas de títulos ou permuta:
 - a) 11/12: **PEB I** (Ensino Fundamental I), às 11h00, nas sedes das Unidades Educacionais de Ensino Fundamental I;
 - b) 12/12: **PEB II** (Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II), às 13h00, na EMEF “Evaldo José Zenari”;
 - c) 13/12: **PEB I** (Educação Infantil), às 19h00, na EMEI Pedro de Oliveira Santos.



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

QUARTA - FEIRA, 29 NOVEMBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 862

Art. 24º - É permitida a representação para o processo de atribuição por meio de procuração simples, com firma reconhecida;

Art. 25º - É vedada qualquer alteração no Anexo I após a publicação da classificação;

Art. 26º - A análise dos recursos será feita pela Secretaria de Educação junto à Procuradoria Jurídica do Município.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º - O docente ocupante de função da classe do Suporte Pedagógico deverá ter a classe e/ou aulas atribuída (s) normalmente.

Parágrafo 1º - O docente ocupante de função da classe de Suporte Pedagógico deverá participar da atribuição de classes e/ou aulas obrigatoriamente.

Art. 28º - O docente nomeado para qualquer função de classe de Suporte Pedagógico terá computado os seus pontos como professor;

Art. 29º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação, junto à Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 30º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ LUIZ BELLEZI
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI - SP

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

QUARTA - FEIRA, 29 NOVEMBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 862

ANEXO III

PEB II (1º AO 5º)

CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS)	CARGA HORÁRIA MENSAL (HORAS)	AULAS DE 50 MINUTOS COM ALUNOS	TRABALHO PEDAGÓGICO 50 MINUTOS		
			ATPC	ATPI	ATPL
40	200	32	1	2	13
39	195	31	1	2	12
38	190	30	1	2	12
37	185	29	1	2	12
35	175	28	1	2	11
34	170	27	1	2	11
33	165	26	1	2	11
32	160	25	1	2	11
30	150	24	1	2	10
29	145	23	1	2	9
28	140	22	1	2	9
27	135	21	1	2	9
25	125	20	1	2	8
24	120	19	1	2	7
23	115	18	1	2	7
22	110	17	1	2	7
20	100	16	1	2	6
19	95	15	1	2	5
18	90	14	1	2	5
17	85	13	1	2	5
15	75	12	1	2	4
14	70	11	1	2	3
13	65	10	1	2	3
12	60	09	1	2	3
10	50	08	1	1	2
09	45	07	1	1	1
08	40	06	1	1	1
07	35	05	1	1	1
05	25	04	1	1	0
04	20	03	1	1	0
03	15	02	1	1	0
02	10	01	1	1	0



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI - SP

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

QUARTA - FEIRA, 29 NOVEMBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 862

PEB II (6º AO 9º)

CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS)	CARGA HORÁRIA MENSAL (HORAS)	AULAS DE 45 MINUTOS COM ALUNOS	TRABALHO PEDAGÓGICO 45 MINUTOS		
			ATPC	ATPI	ATPL
40	200	32	1	4	16
39	195	31	1	4	16
38	190	30	1	4	15
37	185	29	1	4	15
35	175	28	1	3	14
34	170	27	1	3	14
33	165	26	1	3	14
32	160	25	1	3	13
30	150	24	1	3	12
29	145	23	1	3	11
28	140	22	1	3	11
27	135	21	1	3	11
25	125	20	1	3	9
24	120	19	1	3	9
23	115	18	1	3	8
22	110	17	1	3	8
20	100	16	1	3	6
19	95	15	1	3	6
18	90	14	1	3	6
17	85	13	1	3	5
15	75	12	1	3	4
14	70	11	1	3	3
13	65	10	1	3	3
12	60	09	1	3	3
10	50	08	1	2	2
09	45	07	1	2	2
08	40	06	1	2	1
07	35	05	1	2	1
05	25	04	1	1	0
04	20	03	1	1	0
03	15	02	1	1	0
02	10	01	1	0	0



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI - SP**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

QUARTA - FEIRA, 29 NOVEMBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 862

PEB I

CARGA	AULA DE 50 MINUTOS			
HORARIA	COM ALUNOS			TRABALHO PEDAGÓGICO
SEMANTAL		ATPC	ATPI	LOCAL LIVRE
30	20	1	5	4

EDUCAÇÃO INFANTIL

CARGA	AULA DE 50 MINUTOS			
HORARIA	COM ALUNOS			TRABALHO PEDAGÓGICO
SEMANTAL		ATPC	ATPI	LOCAL LIVRE
25	17	1	3	4

ANEXO IV

QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO PERMANENTES DE DOCENTES

N. DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL	25 HORAS
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I -ENSINO FUNDAMENTAL	30 HORAS
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ENSINO FUNDAMENTAL	30 HORAS



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

QUARTA - FEIRA, 29 NOVEMBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 862

EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece à Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município. Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal. Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)